

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Coordenadoria Setorial de Documentação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

LEI Nº 12.625 DE 06 DE SETEMBRO DE 2006

(Publicação [DOM 07/09/2006](#); p.15)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI N. 11.885, DE 12 DE JANEIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO SERVIÇO DE TATUAGENS E DE APLICAÇÃO DE "PIERCING", DISCIPLINA OS LOCAIS APROPRIADOS, ADOTA MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Dário Saadi, promulgo nos termos do art. 51, §5º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 9º da Lei n. 11.885, de 12 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** - É expressamente proibida a realização de tatuagem ou aplicação de "piercing" em menores de idade, assim considerados nos termos da legislação em vigor".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de setembro de 2006

DÁRIO SAADI

Presidente

AUTORIA: Vereador Zé Carlos

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campinas aos 06 de Setembro de 2006.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral